

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2019/IMAGENS

Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES e a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas por meio do acesso à base de dados e visualização dos atos digitalizados e registrados na JUCEES.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-933, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, doravante denominada JUCEES, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Sra. MARIA ELISA ZAGO ROCHA, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CNH sob o nº 3100820360 – DETRAN/ES e CPF sob o nº 653.278.967-49, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1.610-S de 03 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.224-S de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 21/12/2015 e a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede Avenida Governador Bley, nº 236, Centro – Vitória/ES – CEP: 29.010-150, inscrito no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, daqui por diante denominada SEGER, neste ato representada pela Secretária de Estado, Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO, brasileira, advogada, inscrita no portadora do RG sob o nº 811.120 – SSP/ES, CPF sob o nº 001.558.017-24, nomeada pelo Decreto nº 091-S/2019 de 01/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES em 02/01/2019 celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica nº 0001/2019/IMAGENS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a liberação do acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na JUCEES, por consulta ao sistema conveniado pelos servidores da SEGER devidamente habilitados com login e senha individual, para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo assim, a demanda de solicitações de cópias de atos mercantis encaminhados a JUCEES por parte da SEGER.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

**2.1.** O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **SEGER**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e/ou administrativos entre outros.

**2.2.** A **JUCEES** visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **SEGER**, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

**2.3.** Após a assinatura do presente convênio, à **SEGER**, compromete-se a **NÃO MAIS SOLICITAR CÓPIA DOS ATOS ARQUIVADOS** fortalecendo assim, a redução do consumo papel por meio da utilização dos atos digitalizados, ficando a emissão/impressão de documentos, caso seja necessária a cargo da **SEGER**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

**3.1.** O acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** e o intercâmbio de informações entre as partes serão executados preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

### 4.1. DA JUCEES

a) Disponibilizar acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** como contratos sociais e suas respectivas alterações das empresas e seus titulares, constantes no banco de dados;

b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES**, exceto as empresas registradas como **MEI – Micro Empreendedor Individual**.

c) Informar que nos casos de **MEI – Micro Empreendedor Individual** a **JUCEES** somente disponibiliza os dados cadastrados pelo solicitante no Portal do Micro Empreendedor ([www.portalmeiempendedor.com](http://www.portalmeiempendedor.com)), sendo assim as empresas registradas como **MEI – Micro Empreendedor Individual** **NÃO TEM IMAGENS DIGITALIZADAS;**

- d) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco) dias úteis**, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;
- e) Comunicar a **SEGER** (via email e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;
- f) Habilitar os **CPF's** dos servidores autorizados pela **SEGER** a efetuarem consulta à base de dados cadastrais da **JUCEES** por meio do acesso ao Sistema Conveniado, quando designados pelo servidor titular e/ou suplente responsável pela Gerência Contratual e/ou Responsável Legal do órgão, por meio de ofício encaminhado a **JUCEES** contendo **NOME COMPLETO, CPF, IP FIXO E VÁLIDO COM A RESPECTIVA MÁSCARA**;
- g) Treinar os servidores da **SEGER** quanto à operacionalização do Sistema Conveniado, mediante solicitação prévia, presencialmente ou por meio do acesso on line;
- h) Orientar aos servidores habilitados e autorizados pela **SEGER** à providenciarem o **1º acesso por meio do cadastramento individual** como **PESSOA FÍSICA** inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELEFONES E EMAIL** no site [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br), link **JUCEES DIGITAL, "CADASTRE-SE"**, para o acesso de consulta à base de dados cadastrais da **JUCEES**;
- i) Corrigir o cadastro de acesso dos servidores habilitados por parte da **SEGER**, quando o cadastro for realizado como **ÓRGÃO CONVENIADO/PESSOA JURÍDICA**, podendo a **JUCEES** em casos de reincidência, inabilitar tais servidores no Sistema Conveniado até a devida correção do cadastro como **PESSOA FÍSICA** no link **JUCEES DIGITAL**;
- j) Comunicar a **SEGER**, via ofício e/ou email, quando efetuado a habilitação dos servidores autorizados pelo órgão para procederem ao devido cadastro individual visando o início das consultas de acesso ao Sistema Conveniado da **JUCEES**, objeto deste Convênio; e
- k) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela **SEGER**, por meio do acesso à base de dados cadastrais da **JUCEES**.

#### 4.2. DA SEGER

- a) Designar sempre mediante ato do representante legal da **SEGER** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes que responderão como **responsáveis contratuais** e **responsáveis da área de tecnologia da informação**, nos termos do **ANEXO I** para atuarem no presente Convênio;

96  
✍

- b) Delegar ao responsável contratual titular e suplente, a divulgação e orientação à todos os servidores da **SEGER** sobre a celebração, publicidade e execução do presente Convênio;
- c) Designar quais servidores serão habilitados pela **SEGER** a efetuarem consulta à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** para providenciar o seu cadastro individual como **PESSOA FÍSICA** inserido os seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br), link **JUCEES DIGITAL, "CADASTRE-SE"**;
- d) Orientar os servidores habilitados pela **SEGER** a efetuarem o seu cadastramento individual somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso à base de dados como **ÓRGÃO CONVENIADO**;
- e) Informar por meio de Ofício, encaminhado a Presidência da **JUCEES**, **nome completo e CPF** dos servidores devidamente habilitados pela **SEGER** com o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, conforme **ANEXO II**, objeto deste Convênio;
- f) Caberá a **SEGER** emissão/impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES**, exceto os registros denominados "**PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)**";
- g) Os registros denominados "**PROCURAÇÃO NÃO ARQUIVADA (PROVIMENTO CNJ 42/2014)**", somente poderão ser visualizados pelos servidores habilitados pela **SEGER**, **sendo vedado a sua impressão**;
- h) Acessar à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** por meio de equipamentos de informática localizados no ambiente de trabalho da **SEGER** sendo o indicado o **IP fixo e válido com a respectiva máscara**;
- i) Responsabilizar-se perante à **JUCEES** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- j) Difundir o acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES**, aos setores internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional da **SEGER**;

✍

✍

✍

✍

- k) Comunicar a **JUCEES**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via email e/ou ofício, por meio dos responsáveis contratuais e de tecnologia da Informação do Convênio, conforme **ANEXO I**;
- l) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio **exclusivamente** nas atividades e competências definidas em lei a **SEGER**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e/ou administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo;
- m) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas pela **SEGER** por meio à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES**; e

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA SEGER

5.1. A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da **SEGER** por meio de ofício encaminhado à Presidência da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores titulares e 02 (dois) servidores suplentes para os quais a **JUCEES** providenciará o cadastramento ao sistema de acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES**, e que responderão como **responsáveis contratuais e responsáveis da área de tecnologia da informação**;

5.2. Os dados dos servidores da **SEGER** designados serão fornecidos por meio do **ANEXO I** nos termos deste Convênio.

5.3. Na mesma oportunidade o representante legal da **SEGER** indicará qual dos servidores atuará como responsável na **função do gerenciamento contratual, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio**, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Convênio.

5.4. Caso haja substituição dos servidores designados e/ou do representante legal o fato deverá ser comunicado imediatamente pela representante legal da **SEGER**, por meio de ofício encaminhando a Presidência da **JUCEES**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO


6.1. A **SEGER** e os servidores cujo acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresarias digitalizados e registrados na **JUCEES** estejam habilitados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a) Acessar o sistema informatizado da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à base de dados cadastrais, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Atualizar o cadastro dos servidores habilitados e autorizados pela **SEGER** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto ao cadastramento de habilitação e/ou exclusão dos servidores;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos servidores habilitados e autorizados pela **SEGER** no uso das senhas de acesso à base de dados cadastrais, objeto deste Convênio;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos servidores individuais no Sistema Conveniado, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o servidor não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema Conveniado, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;

j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo, e

k) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos servidores da **SEGER**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS, DA TRANSPARÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS


7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **JUCEES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas. 


7.2. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Convênio não implicarão cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o órgão e/ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

7.3. Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenientes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

8.1. A **SEGER** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.

- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
  - b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
  - c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).
- 

8.2. A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela **SEGER** possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado. 

**8.3.** O acesso à base de dados cadastrais e a visualização dos atos empresariais digitalizados e registrados na **JUCEES** ocorrerá a partir de um **IP fixo e válido com a respectiva máscara**, previamente informado pela **SEGER**, para o acesso dos servidores devidamente habilitados e autorizados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.

**8.4.** Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste Convênio **são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil** – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

**9.1.** Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir do primeiro dia subsequente ao da **publicação do extrato** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

**11.2.** A **JUCEES** providenciará a **publicação do extrato** deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES até o **5º (quinto) dia útil a partir da assinatura do mesmo**.

**Parágrafo Único** - Após a **publicação do extrato** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, a **JUCEES** deverá encaminhar 01 (uma) cópia imediatamente à **SEGER**.

**11.3.** O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja **notificação prévia** no prazo de 30 (trinta) dias.




## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

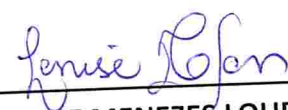
**12.1.** Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

**12.2.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvidas quanto à interpretação do presente Convênio, deverão os convenientes buscar soluções administrativas, com a participação da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

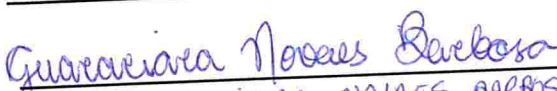
E, por assim estarem de pleno acordo, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é assinado pelas partes o presente Convênio, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma.


Vitória, 24 de junho de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
**MARIA ELISA ZAGO ROCHA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
 Junta Comercial do Estado do Espírito  
 Santo - JUCEES

  
 \_\_\_\_\_  
**LENISE MENEZES LOUREIRO**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO**  
 Secretaria de Estado de Gestão e  
 Recursos Humanos - SEGER

### Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
**Nome: GUARACIARA NOVAES BARBOSA**  
**CPF nº 005.181.687-35**

  
 \_\_\_\_\_  
**Nome: CRISTIANI STORCH PEREZ**  
**CPF nº 088.824.037-69**

102  
R

**ANEXO I**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0001/2019/IMAGENS**

**RESPONSÁVEIS E CONTATOS**

**1 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES**

**RESPONSÁVEL CONTRATUAL**

**NOME:** Guaraciara Novaes Barbosa

**CARGO:** Assessoria Especial – Nível II

**E-MAIL:** [convenio.contrato@jucees.es.gov.br](mailto:convenio.contrato@jucees.es.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3636-9301 ou 3636-9300

**RESPONSÁVEL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**NOME:** Deyler Tose Marchezini

**CARGO:** Gerente de Tecnologia da Informação

**E-MAIL:** [deyler.marchezini@jucees.es.gov.br](mailto:deyler.marchezini@jucees.es.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3636-9335

**2 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER/ES**

**RESPONSÁVEL CONTRATUAL**

**TITULAR**

**NOME:** Cristiani Storch Perez

**CPF:** 088.824.037-69

**CARGO:** Subgerente de Cadastro de Fornecedores

**E-MAIL:** [cristiani.perez@seger.es.gov.br](mailto:cristiani.perez@seger.es.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3636-5327

**SUPLENTE**

**NOME:** Rita de Cássia Teodorico da Silva

**CPF:** 998.494.967-20

**CARGO:** Analista do Executivo

**E-MAIL:** [rita.teodorico@seger.es.gov.br](mailto:rita.teodorico@seger.es.gov.br)

**TELEFONE:** (27) 3636-5261